

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Primeira Turma: RE nº 423.082-AgR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 17/12/2004; RE nº 694.510- AgR, Rel. Min. Rosa Weber, DJ de 15/05/2014; Segunda Turma: AI nº 448.845-AgR, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ de 25/11/2005. Superior Tribunal de Justiça: Primeira Seção: REsp nº 1.235.513, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 20/08/2012; Terceira Seção: EREsp nº 553.379, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ de 20/11/2006; AgRg nos EREsp nº 366.455, Rel. Min. Celso Limongi, DJ de 25/04/2011; Quinta Turma: REsp nº 949.124, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ de 09/03/2009; AgRg no AgRg nos EDcl no REsp nº 963.043, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJ de 29/11/2010; Sexta Turma: EDcl no AgRg no REsp nº 978.716, Rel. Min. Paulo Gallotti, DJ de 10/08/2009; AgRg no Ag nº 455.323, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJ de 02/06/2008.

SÚMULA Nº 82, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

Publicada no DOU, Seção 1, 09/02, 14/02 e 15/02/2018.

"O pensionista de servidor falecido posteriormente à EC nº 41/2003, caso se enquadre na regra de transição prevista no art. 3º da EC nº 47/2005, tem direito à paridade, ou seja, a que sua pensão seja revista na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, mas não tem direito à integralidade, isto é, a que sua pensão corresponda ao valor total dos proventos do servidor falecido".

REFERÊNCIAS:

Legislação pertinente: Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Plenário: RE nº 603.580, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJE 3.6.2016 (submetido à sistemática da repercussão geral e dos recursos repetitivos -Tema nº 396).

SÚMULA Nº 83, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Publicada no DOU, Seção 1, 31/10, 01/11 e 05/11/2018.

"Servidores inativos e pensionistas do extinto DNER possuem direito aos efeitos financeiros decorrentes do enquadramento de servidores ativos no Plano Especial de Cargos do DNIT".

REFERÊNCIAS:

Legislação pertinente: Constituição Federal (art. 40, § 8º); Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; e Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE nº 677.730/RS, Pleno, DJE de 24.10.2014.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA NUCLEAR BRASILEIRO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a constituição de grupo técnico para promover o fortalecimento e a integração das atividades de comunicação social, voltadas para o desenvolvimento do setor nuclear brasileiro.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, SUBSTITUTO, na condição de Coordenador do Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto nos arts. 8º e 9º do Decreto nº 9.828, de 10 de junho de 2019, cumulado com os arts. 12 e 25 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1, de 18 de outubro de 2017, torna público que o Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro, em sua 4ª Reunião Plenária, realizada em 9 de maio de 2019, resolveu:

Art. 1º Constituir grupo técnico com o propósito de promover o fortalecimento e a integração das atividades de comunicação social, voltadas para o desenvolvimento do setor nuclear brasileiro.

Art. 2º O grupo técnico será integrado por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Ministério da Defesa;
- II - Ministério das Relações Exteriores;
- III - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- IV - Ministério da Educação e Cultura;
- V - Ministério da Saúde;
- VI - Ministério de Minas e Energia;
- VII - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- VIII - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- IX - Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;
- X - Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República;
- XI - Diretoria-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha;
- XII - Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo;
- XIII - Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.;
- XIV - Eletrobras - Eletronuclear;
- XV - Comissão Nacional de Energia Nuclear;
- XVI - Indústrias Nucleares do Brasil;
- XVII - Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares; e
- XVIII - Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste.

§ 1º O grupo técnico será coordenado por representante do Ministério de Minas e Energia.

§ 2º O grupo técnico poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades cuja participação seja considerada indispensável ao estrito cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 3º O grupo técnico terá duração de cento e oitenta dias corridos, contados a partir da data de publicação desta Resolução.

Parágrafo único. Por solicitação do coordenador do grupo técnico, o prazo para a conclusão dos seus trabalhos poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art. 4º O produto final do grupo técnico será uma proposta de Plano de Comunicação Social para o Setor Nuclear Brasileiro, concluso ao Coordenador do Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro.

Art. 5º O grupo técnico poderá estabelecer entregas de produtos intermediários que estejam dentro do seu escopo de trabalho e atendam ao propósito definido no art. 1º desta Resolução.

Art. 6º As orientações específicas e complementares ao Regimento Interno do Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro, quanto ao funcionamento desse grupo técnico, serão publicadas em Portaria do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOUGLAS BASSOLI

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 22 DE JANEIRO DE 2020**

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, com base no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, no Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.049323/2019-90, resolve:

Art. 1º Ficam revogados os art. 3º, os incisos IV e V do art. 4º e o § 1º do art. 26, da Instrução Normativa MAPA nº 46, de 29 de outubro de 2009.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MONTES CORDEIRO

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 25, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

O CHEFE DA DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12 de abril de 2018 e considerando ainda o disposto no inciso II do Art. 10 da Instrução Normativa SDA nº 30/2006 e a Instrução Normativa nº 10 de 03 de março de 2017 e o que consta no Processo nº 21018.000392/2020-40, resolve:

Art. 1º - Cancelar a pedido, a habilitação da Médica Veterinária HERLAINE ARRUDA BROEDEL, CRMV-ES nº 1037, para realizar testes de diagnóstico para brucelose e tuberculose e atuar no processo de certificação de propriedades livres ou monitoradas para brucelose e tuberculose bovina e bubalina no Estado do Espírito Santo, revogando a Portaria nº 179/08.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FARINA DE FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 15, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 262 e no artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º - Habilitar o médico veterinário PLÍNIO FERREIRA RAMOS, CRMV-GO nº 8655, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito intra e interestadual de AVES e OVOS FÉRTEIS nos municípios de Aparecida do Rio Doce, Jataí, Serranópolis, Rio Verde, Santa Helena de Goiás, Santo Antonio da Barra, Maurilândia, Quirinópolis, Castelândia.. Processo SEI nº 21020.002511/2019-16.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO DE FRANÇA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 16 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria nº 2.194, de 21/06/2019, de acordo com a Portaria nº 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal- GTA, resolve:

